Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Diego Guimarães

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.267/2025 passa a ter a seginte redação:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a exigência de assinatura física da pessoa idosa em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras, de crédito, seus representantes ou prepostos, ou a adoção de procedimentos de segurança.

§1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

§2º Excepcionalmente, a exigência de assinatura física prevista no *caput* deste artigo fica dispensada quando adotados sistemas eletrônicos de verificação de identidade em, no mínimo, duas etapas e devidamente homologados por autoridades competentes, como por exemplo a confirmação por meio de biometria em caixa eletrônico, reconhecimento facial, autenticação por token ou outro tipo capaz de garantir a legitimidade da contratação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atualizar e aprimorar o Projeto de Lei que exige a assinatura física de aposentados na contratação de empréstimos, propondo a inclusão da possibilidade de utilização de meios eletrônicos com dupla confirmação como alternativa segura e eficaz.

A exigência exclusiva de assinatura física, embora motivada por preocupações legítimas com a proteção de pessoas idosas contra fraudes e abusos, acaba por restringir o acesso de aposentados a serviços financeiros, especialmente em regiões remotas ou para aqueles com mobilidade reduzida. Em um contexto de crescente digitalização dos serviços públicos e privados, é necessário que a legislação acompanhe essa evolução, garantindo segurança jurídica sem comprometer a inclusão e a autonomia dos cidadãos.

A proposta de permitir meios eletrônicos com dupla confirmação — como biometria, reconhecimento facial, autenticação por token ou confirmação via aplicativo bancário — assegura a proteção contra fraudes, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade de escolha.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Tais tecnologias já são amplamente utilizadas por instituições financeiras e reconhecidas por órgãos reguladores como mecanismos válidos de autenticação.

Além disso, a emenda está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao permitir que processos sejam realizados de forma mais ágil e menos onerosa, sem prejuízo da segurança.

Portanto, a presente emenda visa equilibrar proteção e acessibilidade, promovendo uma legislação mais moderna, inclusiva e compatível com os avanços tecnológicos disponíveis.

Sala de Reunião das Comissões em 28 de Agosto de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual